**MUNICÍPIO DE ACARI-RN**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025/SMS-FMS**

## PREÂMBULO

O Município de **ACARI-RN**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto CHAMADA PÚBLICA**,** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

**LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
LOCAL: Prefeitura Municipal de ACARI-RN
ENDEREÇO: Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, ACARI-RN
DATA: 30 de dezembro de 2025
HORÁRIO: 09:00 horas

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| **Programa** | 0007 | SAÚDE PARA TODOS | **Ação:** | 2164 | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.605.0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 301 | Atenção Básica |
| **Programa** | 0006 | GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL | **Ação:** | 2016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.500.1002 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 301 | Atenção Básica |
| **Programa** | 0007 | SAÚDE PARA TODOS | **Ação:** | 2018 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.500.1002 |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.600.0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 301 | Atenção Básica |
| **Programa** | 0007 | SAÚDE PARA TODOS | **Ação:** | 2019 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA/ ESF |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.500.1002 |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.600.0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 301 | Atenção Básica |
| **Programa** | 0007 | SAÚDE PARA TODOS | **Ação:** | 2022 | AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.600.0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 301 | Atenção Básica |
| **Programa** | 0007 | SAÚDE PARA TODOS | **Ação:** | 2023 | MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.600.0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| **Programa** | 0007 | SAÚDE PARA TODOS | **Ação:** | 2024 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.500.1002 |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.600.0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | 06 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | **Unidade** | 00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| **Função** | 10 | Saúde | **Subfunção** | 303 | Suporte Profilático e Terapêutico |
| **Programa** | 0007 | SAÚDE PARA TODOS | **Ação:** | 2029 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA |
| **Natureza da Despesa** | | | | | **Fonte de Recursos** |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.500.1002 |
| 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | | 1.600.0000 |

## VALOR ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O valor anual previsto para esta parceria será de **R$ 3.114.114,36 (três milhões, cento e quatorze mil, cento e quatorze reais e trinta e seis centavos).** Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFÊRNCIA deste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB A FORMA DE GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I deste Edital.

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão.

2.2. Admite-se a impugnação ao instrumento convocatório, apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela Comissão Especial de Chamamento Público em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolada junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, ou através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

2.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo, www.acari.rn.gov.br/, podendo ser ainda solicitados através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e que atendam aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, e que estejam sediadas ou possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte (RN).
3.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/14, sendo:
3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
3.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
3.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
3.3.4.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

3.3.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.4.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

3.3.4.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.4.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.3.4.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**4. DO CREDENCIAMENTO**
4.1. Os envelopes 1 – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO e 2 –DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão Especial do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

I- Cédula de Identidade e CPF do representante legal, se representante legal
II- Procuração em seu nome, com objeto específico para participação neste Chamamento, caso não participe da composição da entidade.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a

seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Os envelopes deverão estar lacrados e identificados conforme segue:

**ENVELOPE Nº. 01**
**PLANO DE TRABALHO/ PROPOSTA DE PREÇO** (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
**EDITAL Nº 006/2025/SMS-FMS**

**ENVELOPE Nº. 02**
**HABILITAÇÃO**
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
**EDITAL Nº 006/2025/SMS-FMS**

**5. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01**
5.1. O Envelope nº 01 deverá conter o PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO/, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
VI – Cronograma do desembolso financeiro

**6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02**
6.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
a) No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) Declaração do representante legal sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
d) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento.

**6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
f) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) A OSC deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado;

**6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame.

**6.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA**

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;
b) Havendo necessidade de realização de diligência, a Comissão Especial de Seleção solicitará a OSC todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos

atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

**7. DA SESSÃO PUBLICA**

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.
7.2. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário, a não ser como ouvinte.
7.3. Abertos os envelopes "Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.
7.4. Após a abertura dos envelopes "Envelope1- Plano de Trabalho/Proposta de Preço", o Envelope 2- Habilitação serão abertos:
7.5. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
7.6. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
7.7. A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet.
7.8. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.
7.9. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos ENVELOPES nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.
7.10. Os envelopes do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, e pelos representantes das entidades presentes.
7.11. A cada SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.
7.12. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada.
7.13. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02- Habilitação antes de tomar conhecimento de sua Proposta de Preço e Plano de Trabalho- Envelope 01.

**8. DA PONTUAÇÃO**

8.1. As pontuações serão analisadas e definidas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

**I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na execução das atividades de serviços de natureza semelhante ao objeto;

a.1. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou

Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, com prazo mínimo de 12 (doze) meses já executados, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

a.2. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada atestado de capacidade técnica apresentado pela Organização da Sociedade Civil em razão de execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

a.3. Serão atribuídos 20 (vinte) pontos para a Organização da Sociedade Civil que possua Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social vigente.

**II. PLANO DE TRABALHO**

a) Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 5.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

a.1. Serão atribuídos até 10 (dez) pontos para cada tópico do Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão, considerando.

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**III. PREÇO**

a) Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, definido pela administração.

Serão atribuídos:
I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.
8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:
I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de

Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.
8.3 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.
8.4 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social vigente.
8.5. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil que apresentar o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS
8.6. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.
8.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.
8.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.
8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sitio oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
9.1. Será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO**
10.1. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página oficial.

**11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
11.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.
11.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal.
11.3. Transcorrido o prazo previsto no item 11.1 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

**12. DA VIGÊNCIA**
12.1- A vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

**13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.
13.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.
13.3. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
13.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.
13.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.
13.6. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

**14. DO FORO**
14.1. É competente o foro da Comarca de Acari/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
15.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.
15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO.
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Acari-RN, 28 de novembro de 2025.

***KAIO DAKSON DA SILVA***
*Presidente da Comissão*
*Especial de Chamamento Publico*

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para a celebração de Termo de Colaboração, visando a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Município de Acari/RN, em regime de mútua cooperação, conforme especificações, metas e condições estabelecidas neste documento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Os serviços a serem prestados pela Organização da Sociedade Civil deverão assegurar a continuidade, a qualidade e a expansão dos atendimentos de saúde à população de Acari/RN, com base nas seguintes metas anuais, estabelecidas conforme Portaria Nº 1.631 de Outubro de 2015 Nº 11.106, sendo:

| CÓDIGO SIGTAP | AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES | METAS ANUAIS |
|---|---|---|
| 01.01.01 | Educação em Saúde | 180 |
| 01.01.02 | Saúde bucal | 16.659 |
| 02.14.01 | Teste realizado fora da estrutura de laboratório | 600 |
| 03.01.01 | Consultas médicas/o | 22.000 |
| 021401 | Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior | 11.000 |
| 03.01.05 | Atenção domiciliar | 1.200 |
| 03.01.10 | Atendimentos de enfermagem (em geral) | 11.000 |
| 03.02.05 | Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) | 12000 |

| | | |
|---|---|---|
| 04.01.01 | Pequenas cirurgias | 100 |
| 0204 | Diagnostico em Radiologia | 600 |

2.2. Para o atendimento das metas acima estabelecidas, estima-se que serão necessários o seguinte quantitativo de profissionais:

| FUNÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|
| TEC.DE ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA 40HS | 4 |
| TEC.DE ENFERMAGEM PLATONISTA 40HS | 08 |
| ENFERMEIRO PLANTONISTA 40HS | 7 |
| ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA 40HS | 1 |
| EDUCADOR FISICO- 30HS | 1 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 1 |
| NUTRICIONISTA- 40HS | 1 |
| PSICOLOGO- 30HS | 4 |
| FONOAUDIOLOGO 30HS | 2 |
| FISIOTERAPEUTA 30HS | 3 |
| CIRURGIÃO DENTISTA- 40HS | 3 |
| ASSISTENTE TENICO 40HS | 4 |
| TECNICO EM RADIOLOGIA | 1 |
| TECNICO LABORATORIO | 1 |
| FARMACEUTICO | 2 |
| FARMACEUTICO BIOQUIMICO | 1 |
| MÉDICO PSIQUIATRA | 1 |
| MÉDICO NEUROLOGISTA | 1 |
| MÉDICO NEUROLOGIA PEDIATRICO | 1 |
| MÉDICO ORTOPEDISTA | 1 |
| MÉDICO UROLOGIA | 1 |
| MÉDICO CARDIOLOGISTA | 1 |
| MÉDICO DERMATOLOGISTA | 1 |
| MÉDICO GASTROENTEROLOGIA | 1 |
| MÉDICO PEDIATRA | 1 |
| MÉDICO RADIOLOGISTA | 1 |
| MÉDICO GINECOLOGISTA | 1 |

2.3. Os serviços deverão atender às especificações mínimas contidas na descrição e estar em conformidade com as orientações e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislações pertinentes.

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação formalizada e justificada da Organização da Sociedade Civil, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014.

**4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto nos casos expressamente previstos e autorizados pela Lei nº 13.019/2014 para atuação em rede, mediante expressa aprovação da Administração Pública e cumpridos todos os requisitos legais.

**5. DA GARANTIA**

5.1. Não haverá exigência de garantia de contratação.

**6. JUSTIFICATIVA**

6.1. A presente parceria tem por objetivo assegurar a continuidade, a qualidade e a expansão dos serviços públicos de saúde no Município de Acari/RN. A necessidade decorre do iminente encerramento da vigência do atual Termo de Colaboração (oriundo de Dispensa de Chamada Pública Emergencial), o que impõe a substituição do instrumento para evitar a descontinuidade da assistência à saúde da população.

6.2. A manutenção do funcionamento pleno das unidades e serviços de saúde depende da presença constante de profissionais capacitados e de uma gestão eficiente, cuja alocação e operacionalização por meio dos mecanismos tradicionais de provimento (como concursos públicos ou contratações diretas) tem se revelado ineficaz e de morosa execução diante das limitações operacionais e fiscais da gestão municipal. As dificuldades decorrem, principalmente, das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como dos limites administrativos e operacionais enfrentados pelo ente público, que comprometem a agilidade na contratação e a

permanência de profissionais essenciais.

6.3. Nesse cenário, a formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) por meio de Chamamento Público surge como alternativa juridicamente legítima e administrativamente eficaz, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014. Tal instrumento permite a superação de entraves operacionais, assegura a presença contínua de serviços de saúde qualificados e contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, garantindo à população um atendimento mais eficiente, humanizado e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A escolha do Chamamento Público, em detrimento de uma nova dispensa, visa promover a máxima transparência e isonomia na seleção do parceiro, conforme o mandamento legal.

**7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação se fundamenta na necessidade de manter e aprimorar os serviços públicos de saúde no Município de Acari/RN, que dependem diretamente da atuação contínua e integrada de uma equipe multiprofissional qualificada e da gestão eficiente das unidades de saúde. A diversidade de especialidades e a complexidade dos serviços exigem mecanismos ágeis e eficientes de provimento e gestão de pessoal e de processos, os quais a administração direta tem dificuldade de operacionalizar com a celeridade necessária para garantir o pleno funcionamento da rede.

7.2. A Organização da Sociedade Civil parceira será responsável por dimensionar e gerenciar a equipe de profissionais necessária para atingir as metas de procedimentos e serviços estabelecidas no item 2 deste Termo de Referência.

7.3. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC deverá detalhar a composição da equipe técnica, suas qualificações e a alocação de pessoal para o cumprimento das metas pactuadas. A OSC deverá garantir o pagamento dos pisos salariais previstos na legislação federal para os profissionais pertinentes, bem como assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que haja responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

7.4. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao processo, contribuindo para uma contratação mais eficiente, transparente e que atenda adequadamente às necessidades. Também, são fundamentos basilares:

- A Lei Federal nº 13.019/2014, legislação específica que regulamenta as parcerias entre a

administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

- E subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, no que couber, conforme o Art. 84 da Lei nº 13.019/2014.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, incluindo o ciclo de vida da parceria e a justificativa para a não adoção do parcelamento, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao processo.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Acari/RN deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

### 9.1. Requisitos Jurídicos e Fiscais:

#### 9.1.1. Documentação Jurídica da OSC:

a) A organização deverá ser uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada e com CNPJ ativo.

b) O Estatuto Social da OSC deverá ser apresentado, devidamente registrado em cartório, atualizado, e adequado ao objeto da parceria, que é a execução de serviços de saúde no município.

c) Apresentação da Ata da última eleição da diretoria da OSC, em conformidade com o prazo de vigência do estatuto.

d) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal, comprovando, no mínimo, 03 (três) anos de existência com cadastro ativo.

### 9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos

aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3. Requisitos Operacionais e Técnicos:**

**9.3.1.** Experiência e Capacidade Técnica: A OSC deve comprovar sua experiência na área de gestão de serviços de saúde pública. A experiência deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

**a)** Atestados de execução de serviços de saúde, emitidos por entidades públicas ou privadas, que atestem a experiência da OSC na gestão de unidades de saúde, como Hospitais, clínicas, UPAs, UBSs ou programas de saúde pública.

**b)** Comprovação de serviços de atenção básica, saúde mental, saúde da mulher, saúde da criança, etc., previamente realizados;

**c)** Relatórios técnicos de projetos anteriores, com descrição das ações realizadas, número de atendimentos realizados e resultados alcançados.

**d)** Comprovação de execução de ações em conformidade com o SUS, com detalhamento dos resultados qualitativos e quantitativos das atividades realizadas.

**9.3.2. Qualificação e Capacitação da Equipe Técnica:**

a) Comprovação de que possui profissionais habilitados para o exercício das funções previstas e necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, educadores físicos, e outros profissionais de saúde, conforme o que for aplicável ao objeto da parceria e às metas propostas;

b) Todos os profissionais devem ter registros válidos nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CRP, etc.) e formação compatível com as funções a serem desempenhadas, demonstrando experiência prévia na gestão de unidades de saúde, atendimento em saúde pública e trabalho com o SUS.

c) Comprovação de capacitação contínua dos profissionais envolvidos, como treinamentos em gestão de saúde, segurança do paciente, protocolos de atendimento, e atualizações nas normas do SUS.

d) Composição de equipe multidisciplinar, com destaque para a coordenação técnica

responsável pela execução do projeto, além de supervisores de área (saúde mental, atenção básica, etc.), conforme a necessidade.

**9.3.3. Gestão Administrativa e Financeira:**

a) Plano de gestão financeira que inclua a alocação de recursos, controle de custos e procedimentos de auditoria interna para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos.

b) Comprovação de capacidade administrativa, como a existência de equipe dedicada à gestão financeira, contratual e administrativa dos serviços de saúde.

c) Sistema de controle de qualidade que permita o monitoramento das atividades e a avaliação de desempenho dos serviços executados, garantindo transparência e eficiência.

**9.3.4. Requisitos Econômicos e de Eficiência:**

a) **Proposta Orçamentária Detalhada:** Incluindo a previsão de custos com pessoal, materiais e insumos, infraestrutura, equipamentos, entre outros, com base nos valores de mercado e nas necessidades do objeto contratual.

b) **Plano de Sustentabilidade:** Demonstração de como a OSC garantirá a continuidade dos serviços de saúde no longo prazo, minimizando desperdícios e utilizando os recursos de forma eficiente.

c) **Análise de Viabilidade Financeira:** Com projeção de receitas e despesas compatíveis com o valor estimado para o contrato e com as necessidades da execução do objeto.

**9.4. Obrigações e Responsabilidades da OSC:**

a) Execução dos serviços conforme as normas do SUS, observando a qualidade do atendimento e a acessibilidade para a população do município de Acari/RN.

b) Manter a transparência na execução das atividades, com prestação de contas periódica e a disponibilização de relatórios financeiros e técnicos conforme as exigências do contrato e da Lei nº 13.019/2014.

c) Responsabilidade pela gestão administrativa e operacional dos serviços, incluindo a supervisão e capacitação contínua da equipe.

**9.5. Condições Específicas de Participação:** Conforme autorizado pelo Art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, a participação neste Chamamento Público será restrita a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que estejam sediadas ou possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte (RN), unidade da Federação onde o objeto da parceria será executado.

## 10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação e pontuação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil seguirão os seguintes critérios, visando identificar a parceria mais vantajosa para o Município de Acari/RN:

### 10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Peso: até 110 pontos)

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na execução de atividades de serviços de natureza semelhante ao objeto da parceria.

**10.1.1. Parcerias Anteriores no SUS:** Serão atribuídos **5 (cinco) pontos** por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal) para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, com prazo mínimo de 12 (doze) meses já executados. (Limitando-se ao máximo de **50 (cinquenta) pontos**).

**10.1.2. Atestados de Capacidade Técnica:** Serão atribuídos **5 (cinco) pontos** por cada atestado de capacidade técnica apresentado pela Organização da Sociedade Civil que comprove experiência na execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS. (Limitando-se ao máximo de **50 (cinquenta) pontos**).

**10.1.3. Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS):** Serão atribuídos **10 (dez) pontos** para a Organização da Sociedade Civil que possua Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social vigente.

### 10.2. PLANO DE TRABALHO (Peso: até 50 pontos)

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do Art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e ao detalhamento previsto no edital, bem como o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria e às metas estabelecidas neste Termo de Referência. Serão atribuídos **até 10 (dez) pontos por item**, conforme a qualidade e a completude da proposta para cada um dos seguintes aspectos:

**10.2.1.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**10.2.2.** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**10.2.3.** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**10.2.4.** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

**10.2.5.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**10.3. PROPOSTA DE PREÇO (Peso: até 40 pontos)**

Será avaliado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para a execução das atividades do SUS elencadas neste Termo de Referência. O valor proposto não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para a execução do objeto, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público.

Serão atribuídos os seguintes pontos com base na redução percentual do valor anual proposto em relação ao valor máximo anual previsto:

**10.3.1.** Redução de até **5%**: **10 (dez) pontos**.

**10.3.2.** Redução de **6% a 10%**: **20 (vinte) pontos**.

**10.3.3.** Redução de **11% a 20%**: **30 (trinta) pontos**.

**10.3.4.** Redução de **21% a 30%**: **40 (quarenta) pontos**.

**10.4. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

Serão desclassificadas as propostas que:

**10.4.1.** Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições do Edital de Chamamento Público ou deste Termo de Referência;

**10.4.2.** Apresentarem preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para a execução do objeto;

**10.4.3.** Forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução superior a 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para a execução do objeto, ressalvada a possibilidade de a participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove a coerência dos custos com os de mercado e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

**10.4.4.** Obtiverem pontuação total inferior a **50 (cinquenta) pontos**.

**10.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Ocorrendo igualdade de pontuação total entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

**10.5.1.** Maior pontuação no item referente à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), ou seja, possuir a certificação vigente.

**10.5.2.** Maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal) para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

**10.5.3.** Persistindo o empate, o desempate dar-se-á através de **sorteio**, promovido em ato público.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 11.1. Condições de Execução dos Serviços:

**11.1.1.** O prazo para início do objeto do Termo de Colaboração é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Colaboração, ou outro prazo a ser definido no Edital em função das necessidades e da complexidade da transição.

**11.1.2.** A parceria deverá ser executada como descrito nos requisitos da contratação e no Plano de Trabalho aprovado.

**11.1.3.** O objeto da parceria será recebido provisoriamente por ocasião da sua efetiva execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**11.1.4.** O objeto da parceria poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.1.5.** O objeto da parceria será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**11.1.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração.

**11.2. Do Modelo da Gestão da Parceria.**

11.2.1 A parceria será firmada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração a ser celebrado, a OSC deverá:

a) Efetuar os serviços do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e do seu Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

c) No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores.

d) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Lei nº 13.019/2014 para atuação em rede.

f) Manter escrituração contábil regular;

g) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração a ser celebrado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A prestação de contas da parceria seguirá rigorosamente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e as cláusulas do Termo de Colaboração, contemplando as seguintes informações e documentos:

14.2. **Prestação de Contas Final:** A prestação de contas final, a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, será composta dos seguintes elementos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;

V - Relatório de Execução Financeira;

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Instituição Durante a Vigência da Parceria;

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;

IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;

X - Conciliação Bancária;

XI - Cópias dos Extratos Bancários;

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita;

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa;

XIV - Cópia do Termo de Colaboração;

XV - Cópia dos Aditamentos;

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

14.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**14.3. Prestação de Contas Parcial (Mensal):** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados;

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade;

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita;

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa.

**14.4. Análise da Prestação de Contas:** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

14.4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

14.4.2. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.4.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.4.5. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.4.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação posterior, nem impede a adoção de medidas saneadoras ou punitivas.

14.5. As prestações de contas serão avaliadas como:

I - **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.6. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

14.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

**15. DAS ALTERAÇÕES**

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**16. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**17. DO PLANO DE TRABALHO**

17.1. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC proponente deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, de forma clara, objetiva e detalhada, permitindo a precisa aferição de sua execução e resultados, em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

I. **Descrição da Realidade e Nexo com as Metas:** A descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, demonstrando como a proposta da OSC contribuirá para a solução ou mitigação da necessidade identificada pela Administração Pública;

II. **Ações, Metas e Indicadores:** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. As metas deverão ser quantificáveis, mensuráveis e alinhadas com as necessidades e objetivos estabelecidos neste Termo de Referência;

III. **Previsão Orçamentária Detalhada:** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações ou projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, bem como os custos indiretos e a remuneração da equipe de trabalho, se for o caso. A planilha orçamentária deverá ser apresentada de forma analítica, com a discriminação de todos os insumos e custos unitários, em conformidade com as diretrizes de orçamentação da Administração Pública;

IV. **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma de execução das ações ou projetos e o cronograma de desembolso dos recursos, com a previsão de etapas e prazos para a realização das atividades e a liberação dos recursos;

V. **Forma de Monitoramento e Avaliação:** A forma de monitoramento e avaliação da parceria, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação de relatórios de execução e resultados;

VI. **Forma de Prestação de Contas:** A forma de prestação de contas, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação da documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos, conforme detalhado neste Termo de Referência.

17.2. O Plano de Trabalho aprovado será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser celebrado, vinculando a OSC à sua execução.

17.3. A proposta da OSC, incluindo o Plano de Trabalho, deverá estar em plena consonância com o objeto, as metas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

**18. DOS BENS REMANESCENTES**

18.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

18.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**19. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

19.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025, sendo: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0007.2164.0000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM; 10.301.0006.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; 10.301.0007.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE; 10.301.0007.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA/ESF; 10.301.0007.2022.0000 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE; 10.301.0007.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL; 10.302.0007.2024.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 10.303.0007.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTES: 15001002, 16050000 E 16000000.

Acari/RN, 17 de novembro de 2025.

Marineide Alves Dantas
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria PMA/GP-003/2025

## ANEXO II

## MODELO DO PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

| |
|---|
| 1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente |

| |
|---|
| 1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente |

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| |
|---|
| 2.1 – Objetivo Geral |

| |
|---|
| 2.2 – Objetivos Específicos |

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

| |
|---|
| |

### 4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

| |
|---|
| |

### 5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

| |
|---|
| 5.1 – RECEITAS |

| |
|---|
| 5.2 – DESPESAS |

### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| |
|---|
| |

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ___de _____de _____.

_____
Representante Legal da OSC

**ANEXO III**

## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/ , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E _____.

O Município de _____/____, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Srº(ª) _____ e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.º(ª) _____**,** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB A FORMA DE GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;

l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com O Termo de Colaboração;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

n) Comunicar à OSC, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da OSC, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

p) Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

q) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela OSC, no que couber;

r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Efetuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados;

l) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

m) No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores.

n) Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no Termo de Colaboração, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Prefeitura Municipal de Acari/RN;

o) Atender, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, as solicitações Prefeitura Municipal de Acari/RN, quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do colaborador no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Município;

p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

r) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Colaboração;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R$ _____ (_____), em 12 (seis) parcelas mensais iguais de R$ _____ (_____) cada uma, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias**:**

10.301.XXXX / 3.3.90.39.0000
10.302.XXXX / 3.3.90.39.0000

**3.1.1. Repasses de Recursos Federais Específicos:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL recursos provenientes de transferências federais específicas, tais como os destinados ao Programa Previne Brasil e à complementação do Piso Nacional da Enfermagem, conforme legislação federal aplicável e regulamentação específica.

**3.1.2. Caráter Suplementar e Não Interveniente:** Estes repasses terão caráter suplementar e não integrarão o valor total da parceria estabelecido no item 3.1 desta Cláusula, nem alterarão os limites financeiros definidos para a execução das metas predefinidas no Plano de Trabalho aprovado, salvo se houver Termo Aditivo específico para tal finalidade, devidamente justificado e aprovado pela Administração Pública.

**3.1.3. Aplicação e Prestação de Contas:** A aplicação e a prestação de contas dos recursos federais específicos mencionados no item 3.1.1 deverão observar as diretrizes, normas e regulamentações próprias dos respectivos programas e legislações federais que os originaram, sendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsável pela sua gestão, comprovação de uso e apresentação de relatórios financeiros e de execução conforme a finalidade estabelecida por tais normativos. A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, realizará o monitoramento e a fiscalização da correta aplicação desses recursos, em conformidade com as exigências federais e municipais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia seguinte à celebração deste instrumento,

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante

expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X - Conciliação Bancária (Anexo IV)

XI - Cópias dos Extratos Bancários

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV - Cópia do Termo de Colaboração

XV - Cópia dos Aditamentos

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando

a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no ***caput*** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do ***caput*** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos tipo WhatsApp, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Acari/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Acari /RN, XX de XXXXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal do(a)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL